

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET; III - ENDEREÇO: Avenida Dom Luís, nº 807 – Meireles, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, tudo de acordo com o presente Processo VIPROC nº 07839551/2021, parte integrante deste Termo independente de transcrição.; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: o **Acréscimo do Serviço de Fornecimento de Link de Dados com acesso à internet** por banda na velocidade de 50 Mbps por meio da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 49.751,40 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: sem alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original; XII - DATA: 26 de agosto de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e José Lassance de Castro Silva - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará .

Ana Paula S.C. Paranhos
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº01/2021, de 28 de abril de 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO, ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no Decreto nº 30.465, de 14 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 33.770, de 14 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, na forma do Anexo Único, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ
CAPÍTULO I DO FÓRUM

Seção I

Da Instituição

Art. 1º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará foi instituído pelo Decreto nº 30.465, de 14 de março de 2011, sob a denominação de Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, alterado pelo Decreto nº 33.770, de 14 de outubro de 2020, passando a designar-se Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, como instância governamental estadual, presidido e secretariado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - Sedet.

Art. 2º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - Sedet terá seu funcionamento regido por este instrumento, observado o Decreto nº 33.770, de 14 de outubro de 2020, e suas atualizações.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará será composto por um representante titular e um suplente, designados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET;
- II - Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC;
- III - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará - SECITECE;
- IV - Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG;
- V - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ;
- VI - Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR;
- VII - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT;
- VIII - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará - SCIDADES;
- IX - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;
- X - Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - ADECE;
- XI - Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;
- XII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE;
- XIII - Conselho Regional de Contabilidade - CRC/CE
- XIV - Conselho Regional de Administração - CRA/CE;
- XV - Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FEMICRO;
- XVI - Federação Cearense das Micro e Pequenas Empresas - FECEMPE;
- XVII - Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- XVIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;
- XIX - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará - FCDL;
- XX - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO;
- XXI - Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;
- XXII - Frente Parlamentar de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará;
- XXIII - Banco do Brasil S.A - BB;
- XXIV - Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB;
- XXV - Caixa Econômica Federal - CEF; e,
- XXVI - Comissão de Comércio Exterior/Correios - CCE

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes do Poder Público e dos órgãos e entidades serão formalmente designados por ato do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET.

§ 4º O ato legal de designação dos representantes do Fórum deverá conter o nome completo, a indicação do órgão e entidade e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º Pela atividade exercida no Fórum, os seus representantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, e não ensejará vínculo trabalhista com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET, e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º O mandato dos representantes tem caráter institucional, facultado aos respectivos órgãos e entidades as suas substituições.

§ 7º A substituição de representante deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da reunião subsequente, ao Presidente do Fórum, que a encaminhará para designação.

§ 8º Na hipótese de substituição de representante com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente, a partir da publicação do ato de designação.

Seção III

Das Competências

Art. 4º Compete ao Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará o exercício das seguintes atividades:

I - Articular e promover, em conjunto com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes no âmbito do Estado do Ceará;

II - Propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais, federais, estaduais e municipais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte;



III - Promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio e representação, que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - Propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento no Estado, inclusive no campo da legislação, sugerindo atos e medidas necessários;

V - Promover as ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - Integrar o Fórum Permanente Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

VII - Definir e deliberar sobre o seu Regimento Interno, mediante Resolução, em observância aos termos do Decreto nº 33.770, de 14 de outubro de 2020;

VIII - Propor estudos, analisar instrumentos legislativos e orientações complementares que visem aperfeiçoar a gestão do Fórum;

IX - Propor diretrizes para a elaboração dos planos, programas, projetos e ações sobre políticas públicas de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, com base em informações conjunturais e prospectivas das situações política, econômica e social do Estado;

X - Promover a discussão sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos na sua área de competência; e,

XI - Encaminhar assuntos e propostas que reflitam a necessidade de políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção IV

Das Atribuições da Presidência

Art. 5º Compete ao Presidente do Fórum exercer as seguintes funções:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir as sessões plenárias do Fórum, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate e conceder vista de matéria constante de pauta;

III - Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Fórum;

IV - Decidir, "ad referendum" do Fórum, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos demais representantes;

V - Expedir e acompanhar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais normas atinentes à matéria;

VII - Comunicar aos representantes dos órgãos e entidades do Fórum a data, a hora e o local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, enviando a respectiva pauta e a documentação relativa às matérias a serem discutidas; e,

VIII - Representar o Fórum nas atividades que se fizerem necessário, inclusive nas representações jurídicas, podendo delegá-la a um dos demais representantes.

§ 1º A decisão de que trata o inciso VII, deste artigo, será submetida à homologação do Fórum, na primeira reunião subsequente.

§ 2º Aos representantes suplentes compete substituir os seus respectivos titulares em suas atribuições, ausências e impedimentos.

Seção V

Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, em observância ao calendário previamente aprovado; e,

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela vontade expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus representantes titulares, desde que devidamente fundamentada.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum serão iniciadas com o quórum mínimo da metade mais um de seus representantes, e serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de modo a garantir a participação de representantes de cada órgão e entidade.

Parágrafo único. Os representantes do Fórum deverão receber, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis das reuniões ordinárias e extraordinárias, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 8º As deliberações do Fórum deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos sob a forma de Resolução, em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - Sedet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Fórum, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Técnica para efeito de consulta e disponibilizadas no site da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - Sedet.

Art. 9º As reuniões do Fórum deverão obedecer à seguinte ordem:

I - Verificação de quórum regimental;

II - Aprovação da ata da sessão anterior, encaminhada via e-mail em formato digital;

III - Ordem do dia; e,

IV - Assuntos gerais.

§ 1º Por requerimento de qualquer dos representantes do Fórum, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

§ 2º As questões de ordem poderão ser suscitadas por qualquer representante, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pela Presidência.

Art. 10 Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pela Presidência.

§ 1º Terão direito a voto todos os representantes ou seus suplentes, quando estiverem representando os titulares, cabendo à Presidência, em caso de empate, além de seu respectivo voto, o voto de qualidade.

§ 2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 Após cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria Técnica, devendo ser disponibilizada para todos os representantes do Fórum, em até 20 (vinte) dias úteis, contados após a reunião, e submetida à aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Seção I

Do Funcionamento

Art. 14 O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará está estruturado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Técnica; e,

IV Comitês Temáticos.

Art. 15 Caberá ao Plenário opinar e decidir sobre matérias incluídas na área de atribuição do Fórum, podendo, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas ou entidades que julgar convenientes à propriedade de suas deliberações.

§ 1º O Plenário é a instância gestora do Fórum, cabendo se pronunciar sobre qualquer alteração do seu Regimento Interno.

§ 2º Qualquer representante do Fórum poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, devendo o assunto retomar à pauta na reunião seguinte, ou, dependendo da urgência, em reunião extraordinária.

Art. 16 O Fórum contará com uma Secretaria Técnica para apoio institucional e suporte técnico-administrativo, necessários ao seu regular funcionamento e à sua adequada manutenção.

Art. 17 O Fórum terá Comitês Temáticos, com a finalidade de discutir, analisar, avaliar e propor iniciativas específicas, podendo constituir, por consenso, grupos de trabalho e comissões técnicas para subsidiar e auxiliar na condução dos trabalhos.

Art. 18 O Fórum poderá, por consenso, instituir Comitês Temáticos, com a finalidade de discutir, analisar, avaliar e propor iniciativas específicas.

§ 1º O Comitê Temático será composto por profissionais dos órgãos e entidades representados, designados pelo Presidente do Fórum.

§ 2º A instituição de Comitê Temático dar-se-á por Resolução do Presidente do Fórum, que determinará a sua constituição, coordenação, objetivo e forma de funcionamento, considerando-se a expertise dos integrantes.

Seção II

Das Atribuições

Art. 19 O Plenário do Fórum, por meio de seus representantes, tem as seguintes atribuições:

I - Aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores, pela maioria absoluta de seus representantes;

II - Apresentar estudos e subsídios a anteprojetos, projetos de lei e normativos que versem sobre temas pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo Fórum e sugerir medidas para avanços na modernização e democratização das informações acerca de assuntos de interesse das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - Decidir pela constituição de Comitês Temáticos, grupos de trabalho ou comissões técnicas, caso julgue necessário;



V - Compor Comitês Temáticos, grupos de trabalho ou comissões técnicas, quando assim indicados;

VI - Participar das reuniões do Fórum, regular e ativamente, debater e opinar sobre as matérias em exame no Plenário, nos Comitês Temáticos, grupos de trabalho ou comissões técnicas, para os quais forem designados, procurando contribuir, de forma objetiva e concreta, para a efetiva implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno (Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores);

VII - Encaminhar à Secretaria Técnica quaisquer matérias que tenha interesse em submeter à discussão do Fórum;

VIII - Solicitar à Presidência, à Secretaria Técnica, aos Comitês Temáticos e demais representantes do Fórum, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX - Confirmar participação nas sessões plenárias com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização;

X - Justificar, formalmente, ausência do órgão ou entidade nas reuniões do Fórum, comunicando à Secretaria Técnica do Fórum, em tempo hábil, após convocação, casos de impedimento de participação;

XI - Pedir vista de matéria submetida ao Plenário ou solicitar a retirada de item da pauta, quando entender necessário, os quais deverão ser reincluídos para deliberação na reunião subsequente;

XII - Participar das decisões discutidas em Plenário e das deliberações oriundas do Fórum, divulgando os objetivos desejados e os resultados pretendidos, em ocasiões possíveis, no âmbito de seus órgãos e entidades; e,

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§ 1º Após 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) ausências intercaladas, dentro do ano civil, sem justificativa dos representantes institucionais às reuniões convocadas pela Presidência, darão ensejo a pedido de substituição dos mesmos ao órgão ou entidade por eles representado.

§ 2º Caso não haja manifestação do órgão ou entidade, no prazo de 15 (quinze) dias, o assunto será levado à discussão na próxima reunião do Fórum, que deliberará e proporá adequação dessa representação.

§ 3º Considerando a necessidade para o bom andamento dos trabalhos, no âmbito das políticas objetivadas, o Fórum poderá convidar integrantes do Poder Público, órgãos e entidades, organismos internacionais, da sociedade civil e especialistas a participarem, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos, na condição de convidados, sem direito a voto.

Seção III

Da Secretaria Técnica

Art. 20 Cabe à Secretaria Técnica do Fórum os seguintes encargos:

I - Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas do Fórum;

II - Preparar as pautas, organizar e secretariar as reuniões do Fórum;

III - Agendar as reuniões do Fórum e encaminhar a seus representantes os documentos a serem analisados;

IV - Expedir ato de convocação para reuniões do Fórum por determinação do Presidente;

V - Secretariar as reuniões plenárias do Fórum, lavrando e assinando as respectivas atas;

VI - Encaminhar aos órgãos e entidades representados no Fórum cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Fórum no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET;

VIII - Disponibilizar, de forma atualizada e consolidada, relatórios, planos de trabalho e deliberações do Fórum, mediante a elaboração de atas e resoluções;

IX - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento das ações do Fórum;

X - Orientar os representantes dos órgãos e entidades, promovendo o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Fórum;

XI - Promover a cooperação entre a Secretaria Técnica e as demais instâncias do Fórum: Plenário, Presidência e Comitês Temáticos;

XII - Prestar assistência direta à Presidência, acompanhando a gestão e a implementação das deliberações do Fórum, nos assuntos referentes à sua competência, executando outras atividades que lhe sejam atribuídas; e,

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 21 Integram a Secretaria Técnica do Fórum:

I - Secretário Executivo, a ser designado, formalmente, para a respectiva função pela Presidência, após aprovação pelo Plenário do Fórum, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e no site da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - Sedet; e,

II - Profissionais a serem indicados pelos órgãos e entidades representados que compõem o Fórum, conforme a necessidade requerida.

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo incumbe dirigir, coordenar, controlar, fazer e executar as atividades da Secretaria Técnica, observando as diretrizes da Presidência do Fórum, cabendo-lhe a realização de tarefas técnico-administrativas.

Seção IV

Dos Comitês Temáticos

Art. 22 O Fórum será sistematizado por meio da constituição dos seguintes Comitês Temáticos:

I - Regulamentação e Simplificação;

II - Acesso a Mercados;

III - Tecnologia e Inovação;

IV - Investimento, Financiamento e Crédito; e,

V - Educação e Cultura Empreendedora.

§ 1º Os Comitês Temáticos serão compostos por representantes escolhidos dentre os que compõem o Fórum, por deliberação tomada nas reuniões.

§ 2º Para cada Comitê Temático será definido um Coordenador para a direção, acompanhamento e prestação de contas de suas atividades nas reuniões do Fórum.

§ 3º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões sempre que convocados pela Secretaria Técnica do Fórum.

§ 4º Quando necessário, poderão ser instituídos grupos de trabalho, vinculados aos Comitês Temáticos, com prazo de funcionamento previamente estabelecido, para tratar de temas específicos, cabendo à Secretaria Técnica do Fórum definir e convocar seus participantes, sem direito a voto, convidados dentre representantes de órgãos públicos, privados e/ou especialistas que detenham notório conhecimento dos assuntos pertinentes.

§ 5º Sempre que necessário, poderão ser criados novos Comitês Temáticos, que iniciarão suas atividades após aprovação pelo Plenário do Fórum.

Art. 23 Cabe ao Coordenador de Comitê Temático:

I - Convocar e conduzir as reuniões do Comitê Temático;

II - Receber e opinar sobre consultas e propostas;

III - Solicitar à Secretaria Técnica e aos demais integrantes do Comitê Temático, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IV - Definir a pauta das reuniões e encaminhá-la, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da realização, aos participantes do Comitê Temático; e,

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 24 Cabe aos integrantes do Comitê Temático:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo Fórum e sugerir medidas para avanços na área de atuação específica do Comitê Temático;

II - Opinar sobre assuntos encaminhados pelo Coordenador do Comitê Temático;

III - Comparecer às reuniões, debater e manifestar-se sobre as matérias em exame e participar das decisões do Comitê Temático;

IV - Encaminhar ao Coordenador do Comitê Temático matérias que tenha interesse em submeter à discussão plenária do Fórum; e,

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção V

Das Manifestações, Recomendações e Deliberações.

Art. 25 Os representantes poderão apresentar manifestação escrita ou oral acerca dos temas submetidos a qualquer uma das instâncias do Fórum: Plenário, Presidência, Secretaria Técnica e Comitês Temáticos.

Parágrafo único. A manifestação escrita deverá conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico, justificativa e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais que comporão anexos.

Art. 26 O Fórum poderá expedir recomendações sobre assuntos de sua competência, além de deliberações emanadas do Plenário, que serão objeto de resoluções.

Art. 27 As decisões, no âmbito do Plenário e dos Comitês Temáticos, dar-se-ão pelo consenso, sendo facultado o registro de posições convergentes e divergentes dos órgãos e entidades que compõem o Fórum.

CAPÍTULO III

DO APOIO À GESTÃO

Art. 28 Cabe ao Governo Estadual, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET, adotar



as providências formais para o funcionamento, a manutenção e a gestão do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará.

Art. 29 Os recursos técnicos e materiais disponibilizados, os serviços de secretariado ao seu Presidente, a instrução dos procedimentos e a assistência aos demais representantes do Fórum, serão providos e prestados por servidores do quadro da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET, que compõem a Secretaria Técnica do Fórum, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º O apoio técnico e o suporte administrativo necessário para a constituição, organização e estruturação dos Comitês Temáticos ficará a cargo da Secretaria Técnica do Fórum.

§ 2º O Secretário Executivo submeterá à Presidência do Fórum o quantitativo de profissionais necessários à plena execução dos trabalhos da Secretaria Técnica.

Art. 30 O Fórum poderá criar grupos de trabalho e comissões técnicas para assessoramento às suas instâncias nos assuntos de sua competência.

Art. 31 As funções de representantes titulares e suplentes, de profissionais de órgãos e entidades, de componentes de Comitês Temáticos ou de integrantes de comissões técnicas e grupos de trabalho e, ainda, de servidores públicos, em nenhuma hipótese, serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades regulares e eventuais do Fórum e de suas instâncias constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 São princípios norteadores do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará:

I - Propugnar pelo efetivo cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar Federal nº 123/2006) e do Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 15.306/2013) e alterações subsequentes;

II - Promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos, entidades e instituições que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte no Estado do Ceará;

III - Compartilhar informações e difundir experiências entre os participantes do Fórum; e,

IV - Atuar com ética, honestidade, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança e respeito.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, preliminarmente, pelo Presidente do Fórum em conjunto com os demais representantes, com efeitos válidos até que o Plenário delibere sobre a matéria.

Art. 34 Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos representantes do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 008/2021

CONTRATANTE: A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, pessoa jurídica de direito público interno, criada sob a forma de autarquia através da Lei nº 13.496/2004, alterada pela Lei nº 14.481/2009, com sede e endereço nesta Capital, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, CEP 60.811-520, com CNPJ nº 07.421.806/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS, com RG nº 322730097, SSP/CE, e CPF nº 846.094.193-00, residente e domiciliada em Fortaleza, Ceará CONTRATADA: EMPRESA ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.027.991/0001-21, com sede na Rodovia CE-085, s/n, Estrada de Iparana, Bairro Vicente Arruda, Caucaia, Ceará, CEP: 61.602-815, neste ato representada por RENATA FABIANA NICOLETTI, inscrita no RG sob o nº 3066144241, SSP-RS, e no CPF sob o nº 774.339.040-34. OBJETO: Constitui objeto da presente avença a aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboques, isto é, trailers escritórios, para atendimento ao público, devidamente supridos conforme proposta enviada pela contratada, permitindo a execução dos serviços e conforto dos servidores e produtores/criadores, a fim de serem atendidas as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na inexigibilidade de licitação nº 003/2021, bem como no Processo VIPROC nº 05966661/2021 e seus anexos, assim como no Parecer ASJUR nº 103/2021 e nos preceitos do direito público e Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ajuste, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da comarca da Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato inicia na data de sua assinatura, contando como data final o dia de término do prazo da garantia das unidades móveis semirreboques, estipulado na cláusula sexta. VALOR GLOBAL: R\$ 335.700,00 Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais pagos em à vista contra entrega, conforme previsão contratual DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 56200006.20.609.312.11434.03.44905200.1.00.00.40-13998. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021 SIGNATÁRIOS: VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS - PRESIDENTE DA ADAGRI e RENATA FABIANA NICOLETTI - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Gustavo de Alencar e Vicentino
ASSESSOR JURÍDICO



COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 04/2021

PROCESSO Nº: 07895079 / 2021 ZPE CEARÁ OBJETO: **Contratação de participação da ZPE Ceará no V Congresso Nacional de Zonas Francas e XXIII Conferência de Zonas Francas da Ibero-América**, eventos que acontecem simultaneamente no dia 9 de setembro de 2021, de maneira 100% virtual, com transmissão direto do Centro de Convenções da Costa Rica JUSTIFICATIVA: A contratação do evento se mostra de extrema valia, isto porque é notadamente significante a expansão da marca/imagem desta Companhia para o público representado pelos participantes dos eventos, além da manutenção das atividades comerciais e da posição de mercado entre as Zonas Francas. VALOR GLOBAL: R\$ 15.476,10 (quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se no art. 30 da Lei 13.303/16 CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DAS ZONAS FRANCAS DA COSTA RICA (AZOFRAS) DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Eduardo Henrique Cunha Neves, Diretor Presidente RATIFICAÇÃO: Não se aplica

Eduardo Henrique Cunha Neves
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 17 de Agosto de 2021, da designação de **KLENIO PONTES BEZERRA**, constante na Portaria Nº 0659/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de Outubro de 2020, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04762949/2021/VIPROC, ainda nos termos do art. 117, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 14 de Junho de 2021 do Ato datado de 01 de Outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 03 de Outubro de 2019 que autorizou o **AFASTAMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA NANTUA EVANGELISTA**, que exerce a função de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível G, matrícula(s) nº 16517518, lotado(a) no(a) EEMTI IRACEMA, no município de FORTALEZA/CE, da Secretaria da Educação. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **